



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 386/2017/GP.

PL 141 / 2017

Ipatinga, 05 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Altera a Lei n.º 2.033, de 09 de dezembro de 2003.”.

Visa o presente Projeto de Lei proceder à compatibilização da legislação municipal com a Constituição Federal, no que tange à responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN, devido neste Município.

A alínea “b” do inciso V do art. 150 da Carta Magna preconiza que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto.

Essa imunidade tributária se justifica tendo em vista que as religiões são consideradas de interesse social e que, na qualidade de organizações sem fins lucrativos, teoricamente, não comercializam produtos ou vendem serviços.

Nesse sentido, é vedado às pessoas políticas instituírem impostos sobre templos de qualquer culto no que se refere ao patrimônio, renda e serviços, vinculados a suas finalidades essenciais.

Para tanto, imprescindível alterar o inciso II do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 2.033, de 2003, ressaltando, da responsabilidade supletiva prevista no dispositivo, os eventos de cunho religioso realizados por igrejas de qualquer culto.

Contando com a aprovação, na íntegra, do texto ora apresentado, renovamos, nesta oportunidade, manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 723
Data 05/12/17
Horário 16:45
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº **141** /2017

“Altera a Lei n.º 2.033, de 09 de dezembro de 2003.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 2.033, de 09 de dezembro de 2003 – que “*Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.*”, com redação dada por alterações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

“II - o responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres quanto aos eventos neles realizados e, supletivamente, o promotor ou o patrocinador, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos ou patrocinados, exceto eventos de cunho religioso realizados por igrejas de qualquer culto.”

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

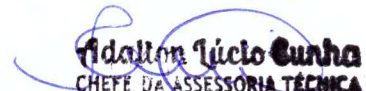
Ipatinga, aos 05 de dezembro de 2017.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação e</i>
<i>Finanças</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>05/12/17</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>20/12/17</i>

As Comissões de Legislação e Finanças para Fins de Parecer. Observa-se às Comissões o disposto no art. 76 do A.I. por se tratar de matéria codificada.

J.M.T. 5/12/17


Adalton Lúcio Cunha
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
OAB/MG: 66.358